

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 062

São Paulo

quarta-feira, 3 de abril de 1985

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI N.º 3.904, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1983**

Tornando sem efeito a retificação, feita no D.O. de 22-5-84 pág. 1, com referência à Lei n.º 3.904, prevalecendo a publicação da Lei do D.O. de 8-11-83 pág. 1 que está correta.

### DECRETOS

#### **DECRETO N.º 23.347, DE 2 DE ABRIL DE 1985**

*Fixa a quantidade de funções-atividades da série de classes de Médico instituída pela Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, nos Quadros das Secretarias do Estado*

**FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 2.º do artigo 15 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de composição da série de classes de Médico instituída pelo artigo 15 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, a quantidade de funções-atividades em cada uma das classes fica fixada na seguinte conformidade:

I — no período de 1.º de janeiro de 1984 a 6 de março de 1985:

SECRETARIAS	Quantidade de Funções Atividades por classe			
	Médico I	Médico II	Médico III	Médico IV
Administração	24	18	12	06
Agricultura e Abastecimento	01	—	—	—
Educação	22	16	11	05
Esportes e Turismo	01	01	—	—
Justiça	11	08	05	03
Promoção Social	04	03	02	01
Relações do Trabalho	02	01	01	—
Saúde	1.017	763	508	254
Segurança Pública	27	20	13	07

II — a partir de 7 de março de 1985:

SECRETARIAS	Quantidade de Funções Atividades por classe			
	Médico I	Médico II	Médico III	Médico IV
Administração	24	18	12	06
Agricultura e Abastecimento	01	—	—	—
Educação	22	16	11	05
Esportes e Turismo	01	01	—	—
Justiça	11	08	05	03
Promoção Social	04	03	02	01
Relações do Trabalho	02	01	01	—
Saúde	1.146	763	508	254
Segurança Pública	27	20	13	07

## SECRETARIAS DE ESTADO

### **Secretaria do Governo**

Secretário  
**Luiz Carlos Bresser Pereira**

#### **Despachos do Governador, de 2-4-85**

No req. de 2-11-83, em que Urias Marques, policial militar reformado administrativamente, solicita reversão ao serviço ativo: "Tendo em vista os elementos de instrução destes autos e os termos do parecer 701-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reversão formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo GSUP-152-84-SI-SUDELPA, sobre convênio: "Dante dos elementos que instruem estes autos, autorizo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, a celebração de convênio entre o Estado, representado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, tendo por objeto a regularização da situação fundiária e a implantação de um projeto integrado de pesquisa, na Fazenda Picinguaba, no município de Ubatuba, ressalvada, se necessário, à referida Secretaria representar-me a questão pelas razões assinaladas no parecer 674-85, da Assessoria Jurídica do Governo."

Nos processos 3.113-84, 1.295-84, 22-84 — todos DAE-SE, sobre convênios: "Dante da manifestação do Secretário da Educação e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e as Prefeituras Municipais de Palmeira D'Oeste, Aramina, e Cordeirópolis.

### **AGENDA DO GOVERNADOR**

**Dia 3 de abril — Quarta-feira**

- 8h Assessoria Especial de Comunicações
- 9h Reunião com o Secretariado — Área de Infra-estrutura
- 15h30 Secretário Particular
- 16h Secretário do Trabalho
- 16h30 Assessor Especial
- 17h Secretário do Governo
- 18h Assessoria de Imprensa
- 18h30 Encerrada da PMDB da Câmara Municipal de São Paulo

lis, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPS-465-85, em que é interessada a Secretaria da Promoção Social, sobre convênio: "Dante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Secretário da Promoção Social, que se alinha nas manifestações dos órgãos técnicos da pasta, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando o desenvolvimento do programa de atendimento integral à criança e ao adolescente, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SG-67, de 2-4-85

*AutORIZA O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM CERTAME*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1978, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, Funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem da XII Semana Odontológica de Barretos, a ser realizada nessa cidade, no período de 10 a 14 de junho de 1985.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-66, de 1.º-4-85

*Decreto de súbita, declarado inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Escolar*

Reunião  
Artigo 1.º  
IV

onde se lê: a) Associações de Pais e Mestres do Município DE Conchas — GG-627/85;  
leia-se: a) Associações de Pais e Mestres do Município de Conchas — GG-627/85;

#### **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO**

Despacho do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 995/85-X — TP. 476/85 Reagente p/ calibração etc — CELM Cia Equipadora de Lab. Modernos, p/ os itens 1 e 2.3; Bird International, p/ os itens 5 e 6. Sem Cotação o item 4.

Proc. 996/85-D — TP. 474/85 — Reagente p/ urina — Química Com. e Ind. Química S/A, p/ o item 01; Laboratórios Miles do Brasil Ltda., p/ o item 02.

#### **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO**

Despacho da Superintendente, de 28-3-85

Prorrogando, por mais 1 ano, o prazo de validade do processo seletivo para a função-atividade de Médico I na área de Clínica Médica — Nutriologia, regido pelas Instruções Especiais consignadas na Portaria HCRP 07/82, conforme consta no Processo HCRP 354/82.

## Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral

Secretarias .....	1	Concursos .....	16
Universidades .....	11	Assembleia Legislativa .....	24
Ministério Público .....	12	Diário dos Municípios .....	42
Tribunal de Contas .....	13	Prefeituras .....	46
Editoriais .....	15	Boletim Federal .....	49